ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.258/94

"ALTERA AS LEIS 712/88 DE 13 DE JULHO DE 1988 E Nº 760/89, DE 06 DE JULHO DE 1989, QUE REORGANIZAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, ACRESCENTANDO DOIS DEPARTAMENTOS E ALTERA UM SETOR NO DEPARTAMENTO CULTURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA."

JUAREZ STEIN, Vice-Prefeito Municipal de Dois Irmãos, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 712, de 13 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 760, de 06 de junho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

ART.12 - A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA É O ÓRGÃO INCUMBIDO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO , ESPECIALMENTE, AS REFERENTES AO ENSINO FUNDAMENTAL, SUPLETIVOS E OUTROS, MANUTENÇÃO DE PROMOÇÕES CÍVICAS, ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS ESCOLARES, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, PROMOÇÃO OU SUPERVISÃO DE PESQUISAS DE NATUREZA EDUCACIONAL, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR, EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS EM PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, PLANEJAR E COORDENAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, ORGANIZAR O CALENDÁRIO ESPORTIVO ANUAL, DE ACORDO COM AS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO, EXECUTAR E FISCALIZAR A APLICAÇÃO CORRETA DA LEGISLAÇÃO ESPORTIVA E EM VIGOR NO PAÍS, EM COLABORAÇÃO COM OS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS COMPETENTES, BEM COMO O REGULAMENTO DO PRÓPRIO CAMPEONATO , PROMOVER A PROTEÇÃO E DEFESA DOS INTERESSES TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO , PROMOVER A VALORIZAÇÃO DOS ELEMENTOS DA NATUREZA, TRADIÇÃO, COSTUMES,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E OUTRAS, QUE CONSTITUEM ATRAÇÃO PARA O TURISMO; ESTIMULAR A INICIATIVA PRIVADA NO SENTIDO DE INCREMENTO AO TURISMO, BEM COMO PROMOÇÕES E DIFUSÃO CULTURAL NO ÂMBITO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO MUSEU E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO.

Art.2º - Na Secretaria da Educação e Cultura, ficam acrescentados os Departamentos de Turismo e Desportos e substituído o Setor de Difusão Esportiva pelo Setor de Museu e Patrimônio Histórico no Departamento Cultural.

Art.3º - Ficam criados 2 (dois) cargos de Chefe de Departamento - CC4 ou FG4, Departamento de Turismo e Departamento de Desportos, que ficam acrescentados ao artigo 20 da Lei Municipal nº 1018, de 31 de março de 1992.

Art.4º - Dentro do prazo máximo de trinta dias, o Prefeito Municipal regulamentará, através de Decreto, discriminando as respectivas atribuições e subordinações destes dois departamentos e do Setor de Museu e Patrimônio Histórico.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 09 de agosto de 1994.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

CÉSAR AUGUSTO RAUSCH
SECRETÁRIO DE COORD.PLANEJAMENTO